

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 1/8

PORTARIA N.º 1206/2023-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 - CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23.0.000009434-0, datado de 07.07.2023; RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de André de Souza Alves, Diretor DPE-5, no trecho Manaus/João Pessoa/Manaus. no período de 23 a 27 de agosto de 2023, a fim de acompanhar Defensor Público Geral na Reunião Ordinária do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE).

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao servidor público.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ES-TADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de julho de 2023.

> Ricardo Queiroz de Paiva Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1208/2023-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de marco de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

nº 0017/2022-**CONSIDERANDO** a Portaria GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 - CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o do Processo teor nº 23.0.00009337-8, datado de 12.07.2023; **RESOLVE:**

I-AUTORIZAR o deslocamento de Messi Elmer Vasconcelos Castro, Defensor Público de 2ª Classe, Suyanne Soares Loiola, Defensora Pública de 2ª Classe, Oswaldo Machado Neto, Defensor Público de 4ª Classe, Fernando Figueiredo Sereio Mestrinho. Defensor Público de 2ª Classe, Eduardo Cesar Rabello Ituassu, Defensor Público de 1ª Classe, Camila Campos de Souza, Defensora Pública de 4ª classe, Bruno Henrique Soré, Defensor Público de 2ª Classe, no trecho Manaus/São Paulo/Manaus, no período de 22 a 26 de agosto de 2023, a fim de participarem no 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias aos defensores públicos acima relacionados.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ES-TADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de julho de 2023.

> Ricardo Queiroz de Paiva Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1213/2023-GDPG/DPE/AM (23.0.000009795-0)

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 9.648. de 27.05.98. e:

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o servidor público José Augusto Carvalho de Souza Júnior,





da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 2/8

Diretor Adjunto - DPE 4, matricula nº 000.830-3 A, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser depositado na Conta Corrente nº 789-7, Agência 6199. Banco Bradesco, de acordo com os artigos 2° e 4º da Resolução nº 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear pequenas despesas de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, no elemento de despesas 33903989;

II - ESTABELECER, de acordo com a Resolução nº 43/2014 - CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7°, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro:

III - ORIENTAR ao tomador de adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser apresentada e formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9° da referida Resolução, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo;

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ES-TADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2023.

> Manuela Cantanhede Veiga Antunes Subdefensora Pública Geral do Estado

PORTARIA N.º 169/2023-GSPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a 0017/2022-Portaria GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 - CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23.0.000009434-0, datado de 07.07.2023.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Público Geral, no trecho Manaus/João Pessoa/Manaus, no período de 23 a 27 de agosto de 2023, a fim de Participar da Reunião Ordinária do Conse-Iho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE).

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público Geral.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de julho de 2023

> Manuela Cantanhede Veiga Antunes Subdefensora Pública Geral do Estado

PORTARIA N.º 172/2023-GSPG/DPE/AM

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n° 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9° da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 - CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o n٥ teor do Processo 23.0.000010050-1, datado de 19.07.2023.

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o deslocamento de Danilo Justino Garcia, Defensor Público de 4ª Classe, no trecho Iranduba/Careiro Castanho/Iranduba, no período de 07 a 11 de agosto de 2023, a fim de realizar audiências judiciais, atendimentos presenciais aos assistidos da comarca, bem como participar de reunião com a equipe de colaboradores da unidade.



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 3/8

II-DETERMINAR o pagamento de diárias ao Defensor Público acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. GABINETE DA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de setembro de 2023.

> Manuela Cantanhede Veiga Antunes Subdefensora Pública Geral do Estado

EDITAL Nº 42/2023 - SELEÇÃO DE RESIDENTE JURÍDICO - PROJETO ASSISTÊNCIA LEGAL E VISITA VIRTUAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO **ESTADO DO AMAZONAS** SEI Nº 23.0.000010163-0

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM, torna pública a abertura de inscrição para a realização de Exame de Seleção de Candidatos em Residência Jurídica, para a realização de atendimentos nas salas do Núcleo de Atendimento Prisional, do Núcleo Criminal e nas unidades prisionais do CRT Centro de Recebimento e Triagem, do COMPAJ - Complexo Penitenciário Anísio Jobim e do CDF Centro de Detenção Feminino, com vista a execução do projeto Assistência Legal e Visita Virtual, celebrado pela União, por intermédio Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, e pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para provimento de 07 (sete) vagas e formação de cadastro de reserva, nos termos da Resolução nº 006/2023 -CSDPE/AM, de 17 de fevereiro de 2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Exame de Seleção destina-se aos candidatos, Bacharéis em Direito, para o preenchimento das vagas existentes no Projeto Assistência Legal e Visita Virtual no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas:
- 1.2. O Projeto Assistência Legal e Visita Virtual visa proporcionar aos bacharéis em Direito o aprofundamento no conhecimento sobre o modelo de assistência iurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, disseminando, na comunidade acadêmico-jurídica, a visão técnico-jurídica

sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e proporcionando treinamento prático;

- 1.3. O Projeto Assistência Legal e Visita Virtual abrange atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, coordenadas pela ESUDPAM, inexistindo vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública:
- 1.4 Poderão participar do processo seletivo bacharéis em Direito, com comprovação via diploma ou declaração de conclusão de curso, de Instituição de Ensino Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC, ou alunos matriculados no curso de Direito, no último ano de faculdade (9° ou 10° período ou o equivalente para cursos anuais), contanto que, no ato da admissão, já sejam bacharéis.
- 1.5 O Exame de Seleção será realizado nos termos da Resolução nº 006/2023 - CSDPE/AM que dispõe sobre o programa de residência jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas:
- 1.6 Serão oferecidas 07 (sete) vagas e formação de cadastro reserva para alunos(as) residentes no Programa de Residência Jurídica, devendo os(as) candidatos(as) comprovarem conclusão no curso de Direito e aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 1.7 O (a) residente fará jus a bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.317,33 (dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos):
- 1.8 A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, divididas entre atividades teóricas e práticas, em expediente diário, das 08h às 14h, de segunda a sextafeira:
- 1.9 O (a) aluno (a) residente poderá permanecer no programa por até 20 (vinte) meses;
- 1.10 O processo seletivo ocorrerá em 2 (duas) fases:
- 1.10.1 Apresentação de redação (ANEXO III) com o tema: Execução Penal, manuscrita, legível e digitalizada em pdf, conforme os critérios estabelecidos nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital, na qual o estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), para que seja habilitado para a fase de análise curricular:
- 1.10.2. Análise Curricular, que será realizada conforme item 4.7.
- 1.11 Do total de bolsas de estágio, 10% (dez por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência - PcD, na forma do art. 17, § 5°, da Lei n.º 11.788/2008, desde que as atividades do estágio sejam compatíveis com a



Ricardo Queiroz de Paiva

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Marco Aurélio Martins da Silva

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191 Localização: sua localização de a Data: 2023.07.24 16:30:47-04'00



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 4/8

deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, onde conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999, e suas posteriores alterações.

- 1.12 Do total de bolsas de estágio, 30% (trinta por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas), indígenas e guilombolas no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.
- 1.13 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, após a publicação da lista com o resultado final de aprovados.
- 1.14 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:
- I declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas:
- II documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.
- 1.15 A condição de quilombola dos(as) candidatos(as) deverá ser comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato(a) após a conclusão da inscrição no certame.
- Os(As) candidatos(as) negros, indígenas. quilombolas e PcDs concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- I Os(As) candidatos(as) negros, indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- II Em caso de desistência de candidato(a) negro(a),

- indígena, quilombola e PcD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a), indígena, quilombola ou PcD posteriormente classificado. III - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.
- 1.17 A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.
- 1.18 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas aos PcDs deverá declarar, no ato da inscrição, a natureza e o grau de incapacidade que possui.
- 1.19 Se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos(as) PcDs, ou se o número de aprovados não atingir o limite a estes reservados, as vagas serão revertidas, no todo ou em parte, aos(às) demais candidatos(as).

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 24 de julho e 07 de agosto de 2023 por meio do endereço eletrônico https://forms.gle/QiFviDPLebVPgAzMA.
- 2.2 Para realizar a inscrição, o candidato ou procurador deverá:
- a) Atender aos requisitos de habilitação do item 1.4;
- b) Anexar no ato de inscrição a seguinte documentação: Diploma ou qualquer outro comprovante da conclusão do curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente; Currículo (com telefone para contato e e-mail); Cópias do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) Enviar no prazo de inscrição a ficha de inscrição (em anexo) preenchida e assinada, bem como a documentação probatória dos requisitos de inscrição, como a redação manuscrita legível e digitalizada em pdf títulos е os para 0 seguinte link: https://forms.gle/QiFviDPLebVPgAzMA.
- 2.3. As inscrições das "pessoas com deficiência" PcD's deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.8 e sequintes deste edital.



Ricardo Queiroz de Paiva

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Marco Aurélio Martins da Silva

DEFENSORIA PUBLICA DO BITADO DO AMAZONAS:

PUBLICA DO BERQUISTA DO ESTADO DO AMAZONAS:

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Abadia de Goias, Oui=Ac SOLUTÍ Multipla v5, Oui=18798897000120, Oui=Presencial, Oui=18798897001120, Oui=Presencial, Oui=18798897001120, Oui=Presencial, Oui=18798897001120, Oui=Presencial, Oui=18798897001120, Oui=Presencial, Oui=18798897001120, Oui=Presencial, Oui=1879889700120, Oui=Presencial, Oui=1879889700120, Oui=Presencial, Oui=1879889700120, Oui=Presencial, Oui=1879889700120, Oui=1879889700120, Oui=187989700120, Oui=



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 5/8

2.4. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas por meio do envio da documentação do item 2 para o endereço eletrônico https://forms.gle/QiFviDPLebVPgAzMA, entre os dias 24 de julho e 07 de agosto de 2023.

4. DA AVALIAÇÃO: APRESENTAÇÃO DE REDAÇÃO E POSTERIOR ANÁLISE CURRICULAR

- 4.1. O processo seletivo será realizado em 2 (duas) fases: 4.1.1. Apresentação de redação (ANEXO III) com o tema: Execução Penal, manuscrita, legível e digitalizada em pdf, na qual o estudante deverá obter nota iqual ou superior a 7,0 (sete), para que seja habilitado para a fase de análise curricular:
- 4.1.2. Análise Curricular, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 deste Edital.
- 4.2. A Lista de Inscrições dos candidatos habilitados e a respectiva classificação, em conformidade com os itens 1.1, 1.2, 4.5 e 5.3 será divulgada no site e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria.
- 4.3. A avaliação curricular abrangerá: a) existência de participação em projetos científicos e publicação de artigos da mesma natureza; b) existência de experiência profissional prévia, em especial com natureza de estágio jurídico; c) Maior número de semestres concluídos na Faculdade de Direito; d) Coeficiente acadêmico (critério de desempate).
- 4.4. Os elementos de avaliação devem ser demonstrados por documentos hábeis e preenchimento de currículo na plataforma Lattes < http://lattes.cnpq.br/>.
- 4.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não apresentar a redação nos termos do item 4.5.1. ou não apresentá-la em caracteres legíveis ao examinador, e não lastrear de documentação mínima os elementos do item 4.3 ou que, instado a enviar a redação legível e a demonstrar a veracidade dos citados requisitos do item 4.3, quedar inerte no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.6. A avaliação da redação terá os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO DA REDAÇÃ	10
-------------------------------	----

Item		Pontos		
Nº	Especificação	Critério	Valor máximo	Total obtido
1	Legibilidade	Reprovativo	ı	-
2	Estrutura de texto argumentativo Somati (introdução, desenvolvimento e conclusão)		2,0	-
3	Uso da língua portuguesa (ortografia; sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal (conexão textual).	Somativo	6,0	-
Elaboração de proposta de intervenção para o problema abordado em harmonia com os Princípios constitucionais e institucionais da Defensoria Pública		Somativo	2,0	-
	TOTAL DE PONTOS		10,0	•

4.7 A avaliação de títulos obedecerá ao seguinte critério:

TAE	TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS					
ITE	ITEM PONTOS					
N°	Especificação	Total Valor Quantidade máxima computável				
1	Participação em projeto de pesquisa Científico	2,0	0,5	4 participações		
2	Publicação de artigo científico	2,0	0,5	4 artigos		

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ricardo Queiroz de Paiva

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Marco Aurélio Martins da Silva

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191 | Localização: Sua localização de Porte: 2023.07.24 16:30:47-04'00



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 6/8

3	Estágio Jurídico anterior	2,0	0,1 por mês	20 meses	
4	Experiência profissional prévia	4,0	0,8 por semestre	5 semestres	
	TOTAL EM TÍTULOS		10,00		

- 4.8 Além da lista de classificação geral, também serão elaboradas 2 (duas) listas especiais, uma destinada aos(às) candidatos(as) com deficiência e outra aos(às) candidatos(as) negros, indígenas e guilombolas, que também serão organizadas em ordem decrescente das notas dos(as) candidatos(as) aprovados(as), observados os critérios de desempate previstos nos itens 8.7 e 8.8.
- 4.9 A cada 10 (dez) vagas, 6 (seis) serão destinadas aos(às) candidatos(as) classificados(as) na lista de ampla concorrência, 3 (três) vagas serão destinadas aos(às) candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas e 1 (uma) vaga aos(às) candidatos(as) com deficiência.
- 4.10 A ordem de convocação, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, observará, de forma imutável, a seguinte sequência, conforme as disposições do item 1.11:
 - 1º ampla concorrência:
 - 2º negros, indígenas e quilombolas;
 - 3º ampla concorrência;
 - 4º negros, indígenas e quilombolas;
 - 5° ampla concorrência;
 - 6º ampla concorrência;
 - 7º negros, indígenas e guilombolas:
 - 8º ampla concorrência;
 - 9º ampla concorrência;
 - 10° pessoa com deficiência;
 - e assim sucessivamente.
- 4.11 Em nenhuma hipótese a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho mínimo exigido.
- 4.12 Após realizada a banca de heteroidentificação, não será admitida a de juntada de documentos na fase recursal, tais como fotografias do candidato que não sejam as oficiais tiradas no dia da entrevista, bem como de terceiros estranhos à avaliação.

5. RESULTADO E RECURSO

- 5.1 O resultado preliminar do processo seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública:
- 5.2 Será admitido recurso para a ESUDPAM interposto no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do:
- a) Edital de divulgação de habilitados e classificados;
- c) Resultado Final.
- 5.3 O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico (ANEXO IV). fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 6.2 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
- 6.3 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano. prorrogável, a critério da ESUDPAM, uma única vez, por igual período.
- 6.4 Será possível o pedido de final de fila, uma única vez, devendo este ser realizado por escrito após a convocação para assunção do cargo.
- 6.5 Quaisquer informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na ESUDPAM ou através do email: inscricoesesudpam@defensoria.am.def.br.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS - ESUDPAM, 21 de julho de 2023.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas - ESUDPAM

ANEXO I

TAE	TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS				
ITE	ITEM PONTOS				
N°	Especificação	Total possível	Valor unitário	Quantidade máxima computável	Total obtido



Ricardo Queiroz de Paiva

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Marco Aurélio Martins da Silva

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191 Localização: sua localização de Data: 2023.07.24 16:30:47-04:00



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

	TOTAL EM TÍTULOS			10,00	
4	Experiência profissional prévia	4,0	0,8 por semestre	5 semestres	
3	Estágio Jurídico anterior	2,0	0,1 por mês	20 meses	
2	Publicação de artigo científico	2,0	0,5	4 artigos	
1	Participação em projeto de pesquisa científico	2,0	0,5	4 participações	

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,	,
oortador(a) do RG nº	e CPF nº
, candidato(a) a uma	vaga no
Processo Seletivo de Residência Jurídica	Projeto
Assistência Legal e Visita Virtual da	DPE/AM,
apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPEI	
DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ES	UDPAM),
contra o	,.

- () Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas:
- () Gabarito Preliminar das questões objetivas e Padrão de Resposta Preliminar das questões dissertativas;
- () Resultado Preliminar dos candidatos aprovados nas rovas objetiva e discursivo:

) Resultado Final.	
OBJETO DO RECURSO:	

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:

PEDIDO RECURSAL:	

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 7/8

ANEXO III QUESTÃO PARA A REDAÇÃO

O livramento condicional é um dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal. A Lei n. 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, acrescentou novos requisitos para a concessão da medida. A primeira alteração reside na necessidade de o apenado comprovar bom comportamento durante a execução da pena; o segundo, o não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses da data da concessão do benefício.

Os acréscimos, inegavelmente, ampliam os obstáculos para o acesso ao benefício.

Determinada(o) Defensora(o) Pública(o) atuante no Núcleo de Atendimento Prisional da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, seguindo as diretrizes da Política de Desencarceramento recentemente adotada pelo Governo Federal, requereu o livramento condicional para o apenado "José da Silva", argumentando ausência de falta grave nos últimos 12 (doze) do requerimento formulado".

O juiz competente, diante do referido pedido, decidiu pelo indeferimento do benefício, argumentando que a ausência de falta grave no período legal não é suficiente para satisfazer o requisito subjetivo exigido para a concessão do livramento condicional. E, segundo dados coletados com as autoridades penitenciárias responsáveis, no início do cumprimento da pena, José teria cometido falta grave, nada obstante tal fato ter sido praticado há mais de 03 (três) anos do pedido formulado.



Ricardo Queiroz de Paiva

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Marco Aurélio Martins da Silva

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191 Localização de la Data: 2023,072.416;30.44-04'00



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

Ano 9, Edição 1.986 Pág. 8/8

O caso chegou até o Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que o requisito subjetivo do bom comportamento carcerário deve considerar todo o período da execução penal, assentado da seguinte forma no Tema 1161: "Livramento condicional". Falta grave nos últimos 12 meses. Requisito objetivo. Bom comportamento carcerário. Requisito subjetivo. Ausência de limitação temporal. Aferição durante todo o histórico prisional".

Tendo em conta o histórico narrado, elabore uma redação abordando os seguintes temas:

- a. Conceito e requisitos do livramento condicional;
- b. A realidade do sistema prisional brasileiro:
- C. Qual o papel da Defensoria Pública no sistema prisional brasileiro:
- d. As políticas de desencarceramento e as conseguências do encarceramento para o preso. seus familiares e sociedade:
- e. Argumentos para levar o caso acima descrito ao Supremo Tribunal Federal.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS - ESUDPAM, 21 de julho de 2023.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas - ESUDPAM

